DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEGUNDA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 2026









PREFEITURA DE RIO CLARO
AMOR PELA CIDADE

SUMÁRIO

Segunda-feira, 09 de novembro de 2026
Ano XXI | Edição nº 2026

Gabinete do Prefeito 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Secretaria Municipal de Administração 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Secretaria Municipal de Compras 6
Licitações e Contratos 6
Dispensas 6
Ratificação 7
Extrato 7
Secretaria Municipal de Economia e Finanças 8
Atos Oficiais 8
Decretos 8
Editais 11
Secretaria Municipal de Educação 12
Comunicados 12
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto 13
Licitações e Contratos 13
Aviso de Contratação Direta 13
Fundação Municipal de Saúde 13
Atos Oficiais 13
Portarias 13
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14
Dispensas - Aviso de Abertura 14
Aviso de Licitação 15
Vigilância Sanitária 15
Notificação 15

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 22.235 de 19 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o Artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Munícipio c/c artigos 133 e 134 da Lei Complementar 017/2007, e,

CONSIDERANDO o Ofício SME 287/2026, da Secretaria Municipal da Educação, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Memorando SME nº 113/2026, da Divisão de Supervisão Escolar que apresentou registros de ocorrências;

CONSIDERADO o contido no Parecer SME-SJE 1910894/2026, referente a competência para instauração e processamento de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 071/2026 da Corregedoria Geral do Munícipio, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar sob nº 3543907.407.00013951/2026-42, visando a apuração de ocorrência de supostas infrações funcionais atribuídas ao servidor público Sr. VALTER LUIS DE OLIVEIRA, matrícula 19590 descritas no Ofício 032/2026;

Parágrafo Único - a apuração será conduzida pela Comissão Processante Permanente aos servidores designados na Portaria 21.765, com suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Em conformidade com o artigo 5º da respectiva Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua abertura, podendo ser prorrogado diante de justificativas que vierem a ser apresentas pelo respetivo Presidente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 19 de outubro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

PUBLICADA NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 22.265 de 09 de novembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0154, de 08 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 09 de novembro de 2026, a Senhora GABRIELA DE FARIAS PEREZIN CHRISTOFOLETTI, para o cargo de Líder de Seção, junto a Seção de Programas e Cronogramas, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 09 de novembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 22.266 de 09 de novembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 09 de novembro 2026, o Senhor FERNANDO HENRIQUE PIRATELLI, para o cargo de Líder de Seção, junto a Seção de Médicos Veterinários - Inspeção Periódica e Permanente da Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 09 de novembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 22.267 de 09 de novembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2023,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 03 de novembro de 2026, o Senhor JOSÉ NADIR CARVALHO JUNIOR, CPF. 095.867.478-75, para exercer o cargo estatutário de ASSISTENTE SOCIAL, Nível Salarial RJ1A, Grupo J, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 09 de novembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal
JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2023
49ª CHAMADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CLASSIFICADO(S) NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2023, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO EDITAL DE ABERTURA PARA FINS DO PREENCHIMENTO DE CARGO PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP, entidade federada e pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.774.064/0001-88, com sua sede administrativa no Paço Municipal à Rua 3 nº 945 - Centro, nesta cidade, nos termos da Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007, e suas alterações, bem como das Leis Complementares nº 089 e nº 090 de 22 de dezembro de 2014, por meio da Comissão Especial Organizadora instituída pela Portaria nº 19.421 de 29/06/2023, **CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS,** abaixo relacionados pela ordem classificatória final, a **comparecer no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** localizado à Rua 06 nº 3.265 - Santana - Rio Claro -SP, **no dia 16/11/2026 às 08H30**, munido (s) dos documentos obrigatórios à aprovação,nos termos dos itens 16.5 e 16.6 do Edital, para preenchimento do cargo público conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME

EDUCADOR SOCIAL

152º	ROSEMARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA GOMEZ
153º	RICARDO ALEXANDRE MOREIRA TIBURCIO
154º	CARLA CRISLENE SOARES DA SILVA DE CAMARGO

ASSISTENTE SOCIAL

49º	ÉRIKA FERREIRA DA CRUZ
50º	GEOVANA DA COSTA LIMA

PSICÓLOGO

83º	RENATA CAROLINA GERASSI
84º	WILLIAM PERES DOS SANTOS

MÉDICO AMBULATORIAL

4º	ROSANA APARECIDA SOARES

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NA CONVOCAÇÃO:

Original:

· 2 Fotos 3x4 (**recente**)

· Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (LINK:https://**www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral**);

· Certidão Criminal da Justiça Estadual (LINK: **https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro**.do - No ícone "MODELO" selecionar a opção "CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS");

· Certidão Criminal da Justiça Federal (LINK: **https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar** - No campo "Solicitar Certidão" selecionar a opção "Certidão Criminal", na sequência, no campo "Abrangência da Certidão" selecionar a opção Tribunal Regional Federal da 3º Região);

· Certidão Criminal da Justiça Militar Estadual (LINK: **https://ww2.tjmsp.jus.br/certidao/autenticar.aspx);**

· Certidão Criminal da Justiça Militar Federal (LINK:**https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa);**

· Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (LINK: *https://www.poupatempo.sp.gov.br*); Clicar na opção "Emitir Atestado de Antecedentes Criminais", -Clicar em "Iniciar" e preencher os dados pessoais solicitados.

· Certidão de Antecedentes Criminais Federal (LINK: **https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/**);

Cópia simples acompanhada pelo original para serem autenticadas:

· Comprovante de escolaridade (Diploma da escolaridade exigida pelo edital)

· Registro no órgão de classe (CRC, CREA, OAB, CRESS, CRP) quando exigido.

· RG, (válido até 10 anos a partir da data de expedição),

· CPF

· PIS/PASEP

· Comprovante de residência (atualizado), (água, luz ou telefone)

· Certidão de nascimento ou casamento,

· RG do Cônjuge ou companheiro (a)

· Título de Eleitor

· Carteira Profissional (Página da foto, verso e último registro)

· Certificado de reservista (sexo masculino)

· Cartão do SUS

· Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes

· RG, CPF e Cartão do SUS dos dependentes

· Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos

· Carteira de habilitação, quando exigido

· Declaração de bens ou última Declaração de Imposto de Renda

· Declaração de Dependentes para efeitos de Imposto de Renda

· Declaração de acúmulo de cargos ou proventos; (em caso de professor ou médico)

· Declaração de vínculo e ou exoneração de outros órgãos públicos; (Portaria de Exoneração)

· Declaração de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da Profissão; (Órgão de Classe).

Rio Claro, 09 de novembro de 2026

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.145/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES ALUSIVAS AO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 13.11.2026 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 09 de novembro de 2026.

TÁSSIA ELISA ESPEGO MASIERO PIRES

Secretária Municipal de Turismo

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 134/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO (CORDÃO + CRACHÁ) DE IDENTIFICAÇÃO DE TRANSTORNOS OU DEFICIÊNCIAS OCULTAS.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 13.11.2026 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 09 de novembro de 2026

CATIA GABELONI

Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ratificação

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N. 150/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVA FRENTE DE TRABALHO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP E DA VALA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE II

AMPARO LEGAL: Conforme inc. VIII, art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021.

EMPRESA: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

valor: R$ 13.433.466,49 (treze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Rio Claro, 09 de novembro de 2026.

LEANDRO GENISELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Extrato

EXTRATO DE TERMO

TERMO: 1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL N. 258/2026

Contrato: 103/2025

Contratada: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Modalidade: Chama Pública nº 03/2025

Edital: 59/2025

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de auxilio alimentação na forma de cartão eletrônico / magnético com chip de segurança e senha individual, aos servidores efetivos, comissionados, eleitos para atuar no Conselho Tutelar, contratos temporários e empregados públicos (celetistas) ativo na Administração Direta de Rio Claro/SP, atendendo a Secretaria Municipal de administração e Educação.

Assinatura: 23/10/2026

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R$ 419.628,00 (quatrocentos e dezenove mil e seiscentos e vinte e oito reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.957 de 09 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela ***Lei nº 6.019, de 09 de dezembro de 2025.***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º- Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R$ 1.787.900,00 (Um milhão, Setecentos e oitenta e sete mil, Novecentos reais).**

ORGÃO 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

05.01.28.843.7002.2246.4690 (1808-1100000) – Dívida Pública 1.170.000,00

05.01.28.846.7002.2057.3390 (1806-1100000) – Contribuição ao Pasep 190.000,00

ORGÃO 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

06.01.04.122.7002.2003.3390 (1826-1100000) – Manutenção da Secretaria 79.000,00

06.01.04.122.7002.2025.3390 (1831-1100000) – Sentenças Judiciárias e Precatórios 60.000,00

ORGÃO 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

07.01.12.122.2001.2003.3390 (5147-282.0001) – Manutenção da Secretaria 100.000,00

UNID. ORÇ.02 – ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO

07.02.12.361.2001.2250.3390 (3164-2820001) – Manutenção Unidades Escolares 100.000,00

ORGÃO 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.2458.4490 (4082-5000119) – Fortalec.emerg.CUAS Procad 22.200,00

ORGÃO 22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

22.01.15.451.6007.2053.3390 (3852-1100000) – Manutenção Do Departamento 66.700,00

TOTAL..... 1.787.900,00

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado no artigo 4°, inciso III da Lei nº 5.946/2024.

I - Anulação parcial das dotações, no valor de **R$ 1.787.900,00 (Um milhão, Setecentos e oitenta e sete mil e Novecentos reais).**

ORGÃO 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ.03 – ENSINO PRE ESCOLAR E CRECHES

07.03.12.365.2001.1055.4490 (5184-2120000) – Constr.,ref.ampliacao creches 750.000,00

Fls.02

DECRETO Nº 13.957 de 09 de outubro de 2026.

ORGÃO 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.01.08.243.4002.2463.3390 (4365-5100000) – Serv.Prot.Calamidade Publ.Emerg. 148.000,00

11.01.08.244.4002.2336.3390 (3422-5100000) – Progr.segur.alimentar nutricional 162.000,00

UNID. ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03.08.244.4002.2458.3390 (4080-5000107) – Fortal.emergencial CUAS Procad 17.700,00

11.03.08.244.4002.2458.3390 (4927-5000107) – Fortal.emergencial CUAS Procad 4.500,00

ORGÃO 13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
UNID. ORÇ.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

13.01.27.813.3004.2020.3390 (2086-1100000) – Campeonato Mun.Futebol Arbitragem 200.000,00

ORGÃO 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

UNID. ORÇ.03 – FUNDO ESPEC.M.CORPO DE BOMBEIROS-FEBOM

14.03.06.182.8001.2054.4490 (4973-1100000) – Manutenção do Bombeiro 100.000,00

ORGÃO 15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIM.SUSTENTÁVEL

UNID. ORÇ.01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO ANIMAL E MANEJO

15.01.18.608.6009.2230.3390 (2161-1100000) – Manutenção Proteção Animal 139.000,00

UNID. ORÇ.02 – DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

15.02.18.541.6010.2462.3390 (4131-1100000) – Implant.Manut.Lixeiras Comunitárias 200.000,00

ORGÃO 22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

22.01.15.451.6007.2069.3390 (3855-1100000) – Manejo arborização pública urbana 66.700,00

TOTAL..... 1.787.900,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 09 de outubro de 2.026.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

LUIS ROGÉRIO MARCHETTI
Secretário Municipal de Administração

Editais

EDITAL DE LAVRATURA DO ISS/CONSTRUÇÃO CIVIL

Pelo presente Edital de Lavratura do Auto de Infração, o DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, item II da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA a contribuinte: ROSANA APARECIDA RIBEIRO & CIA. LTDA. - EPP – CNPJ 05.213.440/0001-40, proprietária do imóvel localizado na Avenida 61 nº 1550 – Jardim Anhanguera - Rio Claro - São Paulo, cadastrado na inscrição imobiliária: 03.18.009.0295.001, a providenciar o recolhimento do ISS CONSTRUÇÃO referente a mão de obra aplicada de acordo com Projeto de Construção 191/2026, relativo a Levantamento de Residência Unifamiliar, de responsabilidade de V.S.ª, implicando na publicação no Diário Oficial do Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal, tendo em vista a impossibilidade de entrega no endereço do imóvel e também no endereço de entrega constante do cadastro de IPTU.

Rio Claro, 09 de novembro de 2.026

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comunicados

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação desta Prefeitura, através de seu Departamento Administrativo, **CONVOCA** o (a) senhor (a) **Elaine Cristina dos Santos,** matrícula: 14.137, para que compareça no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h na Divisão de Recursos Humanos - Bloco 2, localizado no **Núcleo Administrativo Municipal - NAM, Rua 06 n.º 3265 – Alto do Santana**, para ciência e assinatura do Oficio 2026/278 – DSS.

Rio Claro, 28 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

MARINETE BELLUZZO LUCCAS
Supervisora do Departamento Administrativo

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS
Secretária Municipal da Educação

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000064

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA"**

Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, essa Autarquia manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se **prazo de 03 (três) dias úteis** às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@daaerioclaro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação, **até as 16h00 do dia 12/11/2026**

O Termo de Referência e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site **www.daaerioclaro.sp.gov.br, Portal da transparência e site do PNCP https://pncp.gov.br**

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o DAAE será **convocada** para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação (documentos descritos no edital)**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima**.**

Rio Claro, 09 de Novembro de 2026.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA FMSRC 8667/2026

09 de novembro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 09/11/2026 até 23/12/2026 para o(a) Sr(a). **FABRICIO ISLER**, AGENTE DE SERVICOS GERAIS, matrícula 11295, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de novembro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8668/2026

09 de novembro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas

atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 09/11/2026 até 23/12/2026 para o(a) Sr(a). **LUCIANA FUSTER NOGUEIRA**, FARMACÊUTICA, matrícula 10502, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de novembro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Edital nº 057/2026 – Pregão Eletrônico nº 055/2026

Processo nº 3543907.407.00017084/2026-14

Órgão: Almoxarifado Administrativo

Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios.

Em vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e em conformidade com a documentação anexada, acolho o julgamento proferido pela agente de contratação e equipe de apoio, às empresas para os itens ofertados e negociados constantes na ata da sessão pública, a saber: à empresa LGM Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral o item 04 no valor de R$ 16.064,00; à empresa Tecno Wave do Brasil Ltda o item 02 no valor total de R$ 17.424,00; à empresa Vibrat Comércio e Representações os itens 01 e 03 no valor total de R$ 20.051, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo todos os procedimentos da licitação.

Rio Claro, 09 de novembro de 2026

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal da Saúde

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 166/2026

Processo Administrativo nº 3543907.407.00022051/2026-96

Objeto: Aquisição de enceradeira industrial hospitalar conforme constante no Aviso de contratação direta e seus anexos disponíveis através dos sites: https://comprasbr.com.br/, http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. O início do recebimento de propostas será no dia 10/11/2026 às 08h e o encerramento no dia 13/11/2026 às 08h. A etapa de lances será no dia 13/11/2026 das 08h às 14h.

Rio Claro, 09 de novembro de 2026.

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL – Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 168/2026

Processo Administrativo nº 3543907.407.00023123/2026-12

Objeto: Contratação dos exames Anti receptor acetilcolina e Calciúria 24h conforme constante no Aviso de contratação direta e seus anexos disponíveis através dos sites: https://comprasbr.com.br/, http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. O início do recebimento de propostas será no dia 10/11/2026 às 08h e o encerramento no dia 13/11/2026 às 08h. A etapa de lances será no dia 13/11/2026 das 08h às 14h.

Rio Claro, 09 de novembro de 2026.

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL – Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital nº 061/2026 – Pregão Eletrônico nº 059/2026

Processo nº 3543907.407.00019911/2026-12

Objeto: Destinado a eventual aquisição de BIPAP, CPAP, máscaras e conectores para atender as demandas da FMSRC. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br. A sessão de disputa de preços será dia 25/11/2026 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 11/11/2026 através dos sites: http://comprasbr.com.br, http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/

Rio Claro, 09 de novembro de 2026.

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal da Saúde

Vigilância Sanitária

Notificação

Lavratura do Auto de Infração de **JOSÉ CARLOS ANDRADE DE SENA**

Ramo de Atividade: Mercearia

CPF/CNPJ: 30.323.268/0001-25

Endereço: Avenida M45, nº 1941 – Jd. Res. São José

Responsável Legal: José Carlos Andrade de Sena

Auto de Infração n° 3543907/0001009, no qual constata-se a infração sanitária considerada de risco à saúde por:

- Manter bebidas alcoólicas expostas à venda com prazo de validade expirado, ou sem identificação de data de validade e com aparência alterada, produtos apresentando decantação e vasilhame plástico deformado.

Auto de Imposição de Penalidade de Descarte de Produto nº 3543907/01528;

Termo de Inutilização de Produto nº 3543907/0000953.

- Referente ao descarte dos seguintes produtos: 04 garrafas de 960ml de licor de milho, marca Goyana; 01 garrafa de 970ml de licor cherry Brend; 01 garrafa de 900ml de licor de pêssego doce; 01 garrafa de 900ml de coquetel fermentado de maçã e pêssego; 01 garrafa de 870ml de bebida “Boite Show” sabor amendoim; 07 garrafas de 870ml de bebida “Boite Show” sabor coco.

Considerando o disposto no Artigo 122 incisos XI e XIII da Lei Estadual 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Fica, ainda, sujeito às penas capituladas nos Artigos 112 e 122 incisos XI e XIII da Lei Estadual nº 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

- Em 17/09/2026 foram lavrados: Auto de Infração nº 3543907/0001009; Auto de Imposição de Penalidade de descarte de produto nº3543907/01528 e Termo de Inutilização de produto nº 3543907/0000953.

- Em 21/09/2026 o Sr. José compareceu a esta VISA onde deu ciência nos documentos, tendo 10 dias para apresentar defesa.

- Em 05/10/2026 Após o decurso do prazo legal para apresentação de recurso, sem que houvesse manifestação

por parte do interessado, e considerando que a penalidade de descarte do produto foi aplicada no momento da inspeção sanitária, o presente Processo Administrativo Sanitário encontra-se encerrado e arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **RAFAEL IAMONDI FERNANDES**

Ramo de Atividade: Serviço de Odontologia

CPF/CNPJ: 225.237.288-50

Endereço: Rua 7, n° 614 Sala 3 – Zona Central

Responsável Legal: Rafael Iamondi Fernandes

Auto de Infração n° 3543907/0001017, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber: (01) Fazer funcionar estabelecimento de assistência à saúde sem a devida licença sanitária, em desacordo com a legislação sanitária vigente; (02) Manter e/ou utilizar produtos médicos/odontológicos com prazo de validade expirado, expondo-os ao uso; (03) Realizar e/ou manter a prestação de serviços de sedação por via endovenosa em consultório odontológico sem dispor de infraestrutura e equipamentos compatíveis com o nível de sedação realizado e necessários à monitorização e à segurança do paciente, conforme constatado durante inspeção sanitária especialmente pela ausência de fonte de oxigênio, monitor multiparâmetros, DEA, entre outros; (04) Manter em estoque o medicamento Fauldfluor (fluoruracila), de uso destinado à terapia antineoplásica, sem que o estabelecimento esteja autorizado/licenciado para a atividade correspondente; (05) Manter e/ou utilizar dispositivos médicos/instrumentais sem identificação e sem comprovação da realização do processamento/esterilização, impossibilitando a comprovação de sua segurança.

Considerando o disposto nos Artigos 92, 93, 95, 104, 110, 122 Incisos I, XI, XIII, XVII e XIX da Lei Estadual 10083/98 de 23/09/1998, c/c Art.57 da RDC 63/2011 c/c Arts. 23,25 da Resolução CFO 295/2026; Art. 2º RDC 220/2004 c/c Portaria CVS 01/2024.

Estando sujeito às penalidades capituladas nos Artigos 112 e 122, Incisos I, XI, XIII, XVII e XIX da Lei Estadual 10083/98 de 23/09/1998.

Termo de Interdição Cautelar de dispositivos Médicos/ instrumentais nº 3543907/0000956, o qual dá sequência ao Auto de Infração nº 3543907/0001017 em que foram interditados cautelarmente dispositivos médicos/instrumentais sem identificação e sem comprovação de esterização: 01 tubo de látex com conector metálico; 01 pacote com diversos limpadores de cânula; 01 pacote contendo 3 cânulas pretas de grosso calibre; 03 pacote com 01 unidade cada de cânula; 10 pacotes de eletrodos; 01 caixa metálica contendo (01 cabo metálico azul marca Online, 01 cabo para bisturi, 01 cânula de sucção preta com limpador inserido, 01 limpador de cânula, 01 cânula metálica, 02 cânulas douradas e 04 cânulas azuis).

Termo de Apreensão e Inutilização de produtos nº 3543907/0000958, o qual dá sequência ao Auto de Infração nº 3543907/0001017 em que foram inutilizados produtos médico/odontológicos com as respectivas datas de validade expiradas: 05 frascos de glicose 50%, 10 ml cada (valid. 16/12/25); 02 frascos de gliconato de cálcio 10 ml cada (valid. 15/10/22); 1 caixa de agulha múltipla para coleta de sangue à vácuo (valid. 03/23); 01 frasco de Fauldfluor 2,5g/50ml (uso intravenoso, restrito hospitalar sob supervisão de oncologista) (valid 05/2026); 31 unidades de escalpe para coleta de sangue à vácuo (valid. 05/02/2026); 3 frascos de solução de cloreto de sódio 0,9% 1L cada); 46 agulhas (valid. 15/08/26); 1 agulha (valid 04/25).

Termo de interdição Cautelar de Equipamentos e Produtos nº 3543907/0000959, o qual dá sequência ao Auto de Infração nº 3543907/0001017 em que foram interditados cautelarmente os seguintes materiais (equipamentos e produtos): 01 caixa de tampa protetora sol-M (100 unidades); 06 unidades de 10 ml cada de

Bicarbonato de Sódio 8,4% 84mg/ml solução injetável; 01 caixa com 5 frascos ampolas de 20ml de Propofol solução injetável; 03 unidades de equipo macrogotas para infusão intravenosa; 04 pacotes com 01 unidades de cânulas nasais de oxigênio (tipo óculos) marca Solidor.

ACOMPANHAMENTO:

Em 01/10/2026: lavratura do Auto de Infração n° 3543907/0001017, lavratura do Termo de Interdição Cautelar de dispositivos Médicos/ instrumentais nº 3543907/0000956; Termo de Apreensão e Inutilização de produtos nº 3543907/0000958 e Termo de interdição Cautelar de Equipamentos e Produtos nº. 3543907/0000959.

Em 06/10/2026: o Sr.Rafael Iamondi Fernandes, responsável legal, deu ciência ao Auto de Infração n° 3543907/0001017, Termo de Interdição Cautelar de dispositivos Médicos/ instrumentais nº 3543907/0000956; Termo de Apreensão e Inutilização de produtos nº 3543907/0000958 e Termo de interdição Cautelar de Equipamentos e Produtos nº. 3543907/0000959. Na mesma data foram desinterditados e liberados ao profissional os dispositivos médicos/instrumentais elencados no Termo de Interdição Cautelar de dispositivos Médicos/ instrumentais nº 3543907/0000956 e os equipamentos e produtos elencados no Termo de interdição Cautelar de Equipamentos e Produtos nº. 3543907/0000959. O interessado terá 10 dias para apresentar recurso/resposta ao Auto de infração.

Em 16/10/2026: o Sr. Rafael Iamondi Fernandes, responsável legal, apresentou defesa do Auto de Infração, dentro do prazo determinado.

Em 26/10/2026: foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01542**.

Em 29/10/2026: o Sr. Rafael Iamondi Fernandes, responsável legal, deu ciência ao documento supracitado, tendo 10 dias para interposição de recurso da penalidade.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **LUCIVANDO RIBEIRO DE SOUZA**

Ramo de Atividade: Mercearia/ Minimercado

CPF/CNPJ: 34.419.878/0001-88

Endereço: Rua Jacutinga, nº5026 Jardim Santa Maria.

Responsável Legal: Lucivando Ribeiro de Souza

Auto de Infração n° 3543907/0001019, no qual constata-se a infração sanitária considerada de risco à saúde por:

- Comercializar produtos de origem animal (camarão salgado e defumado, queijo meia cura, tripa bovina e suína salgadas) sem o respectivo registro e selo de inspeção junto aos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Termo de Inutilização de Produto nº 3543907/0000962.

- Referente ao descarte dos seguintes produtos: Camarão salgado (vermelho pequeno) 9,415Kg; Camarão Defumado Bahia 4,56Kg; Camarão salgado G 6,670Kg; Tripa Suína 29,00Kg; Tripa bovina 6,700Kg; Queijo meia cura 2,905Kg.

Considerando o disposto nos Artigos 110, 112, 116, 117, 118, 119, 120 e 122 incisos XI e XX da Lei Estadual 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Fica, ainda, sujeito às penas capituladas nos Artigos 112 e 122 incisos XI e XX da Lei Estadual nº 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

- Em 06/10/2026 foram lavrados o Auto de Infração nº 3543907/0001019 e o Termo de Inutilização de Produto nº 3543907/0000962.

- Em 08/10/2026 o Sr. Lucivando compareceu a esta VISA onde deu ciência no Auto de Infração nº 3543907/0001019 e o Termo de Inutilização de Produto nº 3543907/0000962, tendo 10 dias para apresentar defesa.

- Em19/10/2026 foi apresentada a esta VISA defesa para o processo administrativo sanitário em questão.

- Após análise da defesa foi determinada a penalidade a ser aplicada a empresa.

- Em 23/11/2026 lavramos o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01541** no valor de 10 UFESP;

- Em 29/10/2026 o responsável pela empresa compareceu a esta VISA onde deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade nº 3543907/01541, tendo 10 dias para apresentar recurso.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **NEURY CECCHIN & CIA LTDA**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 53.538.518/0001-40

Endereço: Avenida 29, 1450 - Estádio

Responsável Legal: Neury Cecchin

Auto de Infração n° 3543907/001008, onde incorreu infração sanitária por:

- Fabricar, preparar e vender produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança;

- Omitir informações referentes a riscos conhecidos à saúde;

- Exercer atividade econômica incompatível com a permitida para o local.

Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização de Produto nº 3543907/01525 e Termo de Inutilização de Produto nº 3543907/0000952:

- Referente ao descarte dos seguintes produtos: 4,5 kg de gordura suína distribuídos em 5 embalagens plásticas e 5 litros de refrigerante fora do prazo de validade, em embalagens de 200ml e 600ml.

Considerando o disposto nos Artigos 110, 112, 116, 117, 118, 119, 120 e 122 incisos XI e XX da Lei Estadual 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 15/09/2026: lavratura do Auto de Infração n° 3543907/001008.

Em 17/09/2026: o interessado deu ciência no auto de infração e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Em 28/09/2026: o interessado protocolou a defesa junto à Vigilância Sanitária tempestivamente.

Pela aplicação da penalidade – inutilização de produto no momento da autuação e, pelo cumprimento dos itens mencionados no auto de infração 3543907/001008, opinamos pelo encerramento deste.

Em 13/10/2026 o processo administrativo sanitário foi encerrado e arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações

desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **ROSANGELA CLEMENTE NECHAR LTDA.**

Ramo de Atividade: Comércio Varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

CPF/CNPJ: 01.521.155/0001-36.

Endereço: Avenida 05, 960 – Centro.

Responsável Legal: Francileide Aparecida de Lima.

Auto de Infração n° 3543907/0001010, onde incorreu infração sanitária por:

1) Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder usar produtos de interesse á saúde, sem os padrões de identidade, quantidade e segurança.

2) Expor á venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse á saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou opor-lhes datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado.

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência n° 3543907/01530

Acompanhamento do Auto de Infração nº3543907/0001010.

A interessada não apresentou a defesa.

Conforme despacho de chefe de divisão lavramos o Auto de Imposição de Penalidade de advertência nº 3543907/01530.

ACOMPANHAMENTO:

Em 24/09/2026: lavratura do Auto de Infração n° 3543907/0001010.

Em 24/09/2026: o interessado deu ciência no auto de infração e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Em 08/10/2026: o interessado deu ciência do Auto de Imposição de Penalidade e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Com respaldo nos Art. 112 Inc. I, 122 Inc. XI e XIII da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **F W A DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 54.232.973/0001-85

Endereço: Avenida José Luccas Rosas, nº 125 – Ajapi

Responsável Legal: Frank Willians A. de Oliveira

Auto de Infração n° 3543907/0001015, no qual constata-se a infração sanitária considerada de risco à saúde por:

1 – Estar em pleno funcionamento sem a licença da vigilância sanitária e demais órgãos competentes;

2 – Manter a área de manipulação em precárias condições de limpeza e organização (sem telas milimétricas nas aberturas, sem sistema de exaustão, armazenar alimentos manifestamente deteriorados – tomates, morango e

atum – mantidos sob refrigeração;

3 – Utilizar parte do espaço como dormitório (presença de colchão e pertences pessoais).

Considerando o disposto nos artigos 86, 110, 112 e 122 nos incisos VIII, XI, XIII, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo combinados com a CVS 5/2013 e RDC 216/2004.

Fica, ainda, sujeito às penas capituladas no Artigo 112, e 122 nos Incisos I, XI e XIX da Lei Estadual nº 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 25/09/2026: foi lavrado o Auto de Infração n° 3543907/0001015 e o responsável legal deu ciência do auto e do prazo de 10 dias para exercer o direito de defesa.

Em 05/10/2026: Expirado o prazo para interposição de recurso ao auto, o responsável não se manifestou.

Em 05/10/2026: Lavratura de **Auto de Imposição de Penalidade – Advertência sob nº 3543907/01551**.

Em 14/10/2026: O responsável deu ciência do Auto de Imposição de Penalidade 3543907/01551 e foi informado sobre o prazo legal para recurso do mesmo.

Em 27/10/2026: Tendo expirado o prazo legal para a interposição de recurso, o responsável legal não se manifestou.

Em 27/10/2026: O processo administrativo sanitário foi encerrado e arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA.**

Nome Fantasia: Adega Empire

Ramo de Atividade: Comércio Varejista de Bebidas

CPF/CNPJ: 58.565.481/0001-91

Endereço: Avenida 12, 1115 – Santa Cruz

Responsável Legal: Henrique Rodrigues Ferreira

Auto de Infração n° 3543907/0000845, no qual constata-se a infração sanitária considerada de risco à saúde por:

1. Manter atividade comercial diversa da declarada na documentação de cadastro da empresa;
2. Não possuir estrutura predial adequada ao funcionamento só estabelecimento comercial (imóvel residencial, comércio instalado na garagem do imóvel) não possuindo Alvará de Utilização em validade.

Considerando o disposto nos artigos 110 e 111 da Lei Estadual 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Fica, ainda, sujeito às penas capituladas no Artigo 112, 115 e 116 da Lei Estadual nº 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 20/08/2026: foi lavrado o **Auto de Infração n° 3543907/0000845** e **Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar N. 3543907/01241** o responsável legal deu ciência dos autos e do prazo de 10 dias para exercer o direito de defesa.

Em 09/10/2026: Após inspeção e comunicação formal do proprietário, o estabelecimento encerrou suas atividades. Em face da situação, o processo administrativo sanitário foi encerrado e arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **RAFAEL UBALDO FERREIRA**

Nome Fantasia: Nancy´s Burguer

Ramo de Atividade: Lanchonete.

CPF/CNPJ: 37.572.887/0001-00

Endereço: Rua 6, 426 – Jd. Donângela.

Responsável Legal: Rafael Ubaldo Ferreira.

Auto de Infração n° 3543907/0000848, no qual constata-se a infração sanitária considerada de risco à saúde por:

- Manipular / preparar alimentos para consumo de forma inadequada, contrariando / descumprindo a legislação sanitária e normas de boas práticas vigentes e aplicáveis comprometendo a qualidade e segurança do produto ofertado;

- Operar equipamento defumador irregular em espaço público destinado exclusivamente ao tráfego de veículos (leito carroçável da via), com alto risco de contaminação e emissão de fumaça / poluente gerando transtorno à vizinhança do estabelecimento e ao tráfego segura de veículos.

Considerando o disposto nos Artigos 110, 111, 122 nos incisos XI, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com a Resolução ANVISA RDC 216/2004, Portaria CVS 5/2013 e Decreto Estadual N. 14.476/1979.

Fica, ainda, sujeito às penas capituladas nos Artigos 112, 116, 119 e 120 da Lei Estadual nº 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

- Em 02/09/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000848 o responsável legal compareceu à sede desta Vigilância Sanitária onde deu ciência no auto e foi informado sobre o prazo legal de 10 dias para o exercício do direito de defesa.

- Em 10/09/2026: o autuado protocolizou, nesta Vigilância, sob N. 709, documentação de defesa ao Auto de Infração n. 3543907/0000848, de 02/09/2025.

- Em 13/10/2026, após o autuado cumprir as determinações de adequação do estabelecimento dentro de cronograma proposto, foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01242**, sobre o qual foi autuado. Tomou conhecimento de todo o conteúdo e assinou. Dessa forma foi encerrado e arquivado o processo administrativo sanitário relacionado ao mesmo.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **S.F. FRANQUIAS LTDA.**

Nome Fantasia: **Sushi Food**
Ramo de Atividade: Restaurante
CPF/CNPJ: 40.407.486/0001-00
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 324 – Bairro do Estádio
Responsável Legal: Thaís Gabriel da Silva Palotta

Auto de Infração n° 3543907/0000849, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, em que o autuado incorreu por:

- Manter atividade comercial sem possuir Licença Sanitária para tal (desde 10/04/2026)

- Manipular e ofertar à venda / consumo alimentos de forma inadequada, contrariando as normas de boas práticas e legislação sanitária vigente, comprometendo a qualidade e segurança do produto;

- Descumprir determinação da Autoridade Sanitária exarada anteriormente com o objetivo de promover adequação do estabelecimento e dos processos ali efetuados.

Considerando o disposto nos Artigos 110, 111 e 122 Incisos I, XI, XVII, XIX e XX da Lei Estadual 10083/98 de 23/09/1998, combinado à Resolução ANVISA RDC 216/2004 e Portaria CVS 5/2013.

Estando sujeito às penalidades capituladas nos Artigos 112, 116 e 118 nos Incisos III e V da Lei Estadual 10083/98 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar do Estabelecimento nº 3543907/01243, em que fica determinada a Interdição Cautelar do estabelecimento até que este se apresente regularizado junto à esta Vigilância Sanitária e promova as adequações necessárias para operar adequadamente.

Conforme disposto nos Artigos 110, 111 e 112 da Lei Estadual N. 10.083/1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 14/10/2026: lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar n° 3543907/01243, lavratura do da Notificação / convocação n. 3543907/042456.

Em 15/10/2026: lavratura do Auto de Infração n° 3543907/0000849, lavratura da Notificação / Orientação técnica N. 3543907/035134 e, nesta data, a Sra. Daniela A. C. Penuela, representante do autuado, deu ciência ao Auto de Infração n° 3543907/0000849, sendo orientada quanto ao prazo para exercício do direito de defesa e do prazo máximo para solução das não conformidades constatadas.

Em 16/10/2026 o autuado protocolizou nesta Vigilância documentação em defesa ao Auto de Infração N. 3543907/0000849, de 15/10/2026 e documentação comprobatória de cumprimento das determinações de adequação exaradas pela autoridade sanitária.

Em 19/10/2026, o estabelecimento em tela foi reinspecionado e apresentou-se em condições adequadas para retomar a atividade, foi retirado o selo de interdição da porta de acesso frontal do estabelecimento e seu funcionamento será monitorado por tempo suficiente para que fique comprovado que os procedimentos operacionais corretos estejam estabelecidos de forma a assegurar a qualidade e segurança dos produtos ofertados, seguindo-se o prazo legalmente previsto de andamento do processo relacionado ao auto de infração lavrado para, ao final deste, adotar-se as ações cabíveis e definir as sanções aplicáveis.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA
Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **CESAR R. S. CAMARGO ME**
Nome Fantasia: Drogaserv.
Ramo de Atividade: Drogaria.

CPF/CNPJ: 08.821.325/0001-47
Endereço: Avenida M25, nº 1212. Parque das Indústrias.
Responsável Legal: César R.S. Camargo.

Auto de Infração nº 3543907/0001021, no qual constata-se a infração sanitária considerada de risco à saúde por:

- Comercializar/dispensar medicamentos controlados pela Portaria 344/98 e antibióticos sem a devida escrituração no SNGPC.

ACOMPANHAMENTO:

Em 16/10/2026 o farmacêutico deu ciência no Auto e tem 10 dias para apresentar a defesa.

Em 26/10/2026 o farmacêutico apresentou a defesa alegando que estará colocando em ordem a escrituração dos medicamentos controlados e antibióticos.

Em 27/10/2026 foi l foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 35439074/01552** no valor de 20 UFESP.

O farmacêutico deu ciência em 29/10/2026 e tem 10 dias para entrar com recurso.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA
Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **Tera Clinique LTDA**
Ramo de Atividade: Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza.
CPF/CNPJ: 48.173.127/0001-39
Endereço: Avenida 08, nº 701 Bairro Santa Cruz
Responsável Legal: Nelly Ignes Zanão Chang Gallo

Em 05/10/2026 foi lavrado o **Auto de Infração nº3543907/0001018**, **Termo de Inutilização de Produto nº3543907/0000960** e o **Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização nº3543907/01531** em razão da seguinte irregularidade constada durante a inspeção:

-Manter o armazenamento de produtos com o prazo de validade expirado.
05 ampolas de vanádio 50mcg/1ml data de validade 08/2026;
03 ampolas de colágeno 20mg/2ml data de validade 08/2026.

ACOMPANHAMENTO:

Em 06/10/2026 o responsável deu ciência nos documentos acima citado, podendo apresentar o recurso para defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de ciência.

Em 16/10/2026 após o decurso do prazo legal para apresentação de recurso, sem que houvesse manifestação por parte do interessado, e considerando a penalidade de inutilização do produto aplicada no momento da inspeção sanitária, o presente Processo Administrativo Sanitário encontra-se encerrado e arquivado.

Considerando o disposto nos artigos 88 e 110 da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998; combinado com a RDC nº 29 de 30 de junho de 2011.

Estando sujeita às penas capituladas no (s) art (s): artigo 112 e 122 da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **COMERCIAL POLEZER LTDA**

Ramo de Atividade: Lanchonete.

CPF/CNPJ: 15.754.551/0001-18

Endereço: avenida 07 nº1307 bairro Boa Morte.

Responsável Legal: José Arildo da Silva.

Em 08/10/2026 foi lavrado o **Auto de Infração nº3543907/0001020**, **Termo de Inutilização de Produto nº3543907/0000963** e o **Auto de Imposição dePenalidade de Inutilização nº3543907/01534** em razão da seguinte irregularidade constada durante a inspeção:

Constatado a presença de 21 garrafas de 1000ml cada unidade, polpas de frutas de sabores diversos com o prazo de validade expirado, vencido há dois meses. Por apresentarem risco a saúde pública e estarem em desacordo com as normas sanitárias vigentes, foi aplicada a penalidade de inutilização imediata dos produtos realizada no próprio local mediante descarte e inviabilização para o consumo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 14/10/2026 o responsável deu ciência nos documentos acima citado, podendo apresentar o recurso para defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de ciência.

Em 26/10/2026 após o decurso do prazo legal para apresentação de recurso, sem que houvesse manifestação por parte do interessado, e considerando a penalidade de inutilização do produto aplicada no momento da inspeção sanitária, o presente Processo Administrativo Sanitário encontra-se encerrado e arquivado.

Considerando o disposto nos artigos 88 e 110 da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998; combinado com a RDC nº 29 de 30 de junho de 2011.

Estando sujeita às penas capituladas no (s) art (s): artigo 112 e 122 da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração **SUELEN CRISTINA RIGHI MONARO DE ARRUDA**

Ramo de Atividade: Minimercado

CPF/CNPJ: 37.318.727/0001-21

Endereço: avenida 02 RP, nº 1057 – Jd. Dona Regina PIcelli

Responsável Legal: Suelen Cristina Righi Monaro de Arruda.

Em 22/10/2026 foi lavrado o **Auto de Infração nº3543907/0001023** por:

1 – Fabricar almôndegas e carne empanada sem autorização e registro junto ao órgão competente (serviço de inspeção);

2- Fabricação de linguiças caracterizada pela presença de embutideira, sal de cura, tripa e massa de linguiça sem

registro e autorização junto ao órgão competente (serviço de inspeção).

Auto de Imposição de Penalidade de inutilização de produto nº 3543907/01539 e Termo de Inutilização de Produto nº3543907/0000967, referente à inutilização dos seguintes produtos:

- 500g de mistura de conservantes para produtos cárneos – "Cura LF";
- 322g de filé de frango empanado;
- 7,660Kg de almôndega (fabricação própria);
- 47,420Kg de massa para linguiça.

Considerando o disposto nos Artigos 110, 112, e 122 incisos XI, XX e XIX da Lei Estadual 10.083/1998; combinado com Decreto Estadual nº 66.634 de 05/04/2022; Decreto Estadual nº 66.739 de 17/05/2022 e Decreto Municipal nº 12.620 de 22/06/2026.

Fica, ainda, sujeito às penas capituladas nos Artigos 112 e 122 incisos XI, XX e XIX da Lei Estadual nº 10.083/1998.

ACOMPANHAMENTO:

- Em 22/10/2026 foram lavrados Auto de Infração nº 3543907/0001023, Auto de imposição de penalidade de inutilização de produtos nº 3543907/01539 e Termo de Inutilização De Produtos nº 3543907/0000967.

- Em 23/10/2026 a responsável pela empresa compareceu a esta VISA onde deu ciência nos documentos em questão, tendo 10 dias para apresentar defesa.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIAL DE RIO CLARO**

Ramo de Atividade: Comunidade Terapêutica de interesse social.

CPF/CNPJ: 02.694.972/0001-59

Endereço: Avenida Brasil, nº 6620 – Distrito Industrial

Responsável Legal: Francisco Fernandes Nogueira

Em 16/10/2026 foi lavrado o **Auto de Infração nº3543907/0001022**, **Termo de Inutilização de Produto nº3543907/0000964** e o **Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização nº3543907/01535** em razão da seguinte irregularidade constada durante a inspeção:

-Manter estoque de medicamentos sem prescrição médica, conforme art. 17, RDC nº 29 de 30/06/2011.

ACOMPANHAMENTO:

Em 21/10/2026, o responsável deu ciência nos documentos acima citados, podendo apresentar o recurso para defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de ciência.

Em 29/10/2026, após a ciência e considerando a penalidade de inutilização do produto, o presente Processo Administrativo Sanitário encontra-se encerrado e arquivado.

Considerando o disposto no artigo 122, inciso XIX da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998; combinado com o art. 17 da RDC nº 29 de 30 de junho de 2011.

Estando sujeita às penas capituladas no (s) art (s): 122, inciso XIX da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **PETISKÃO ALIMENTOS LTDA**

Ramo de Atividade: Fabricação de Massas Alimentícias

CPF/CNPJ: 51.047.892/0001-17

Endereço: Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 5155 – Jardim Inocoop

Responsável Legal: Paulo Francisco Venturoli Sitolini

Auto de Infração n° 3543907/0000964, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

Fabricar produtos de interesse à saúde sem padrões de identidade qualidade e segurança descumprindo as Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, descumprindo as normas vigentes RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004.

Fabricar produtos de interesse à saúde sem Comunicado de Início de Fabricação e aprovação das autoridades sanitárias, descumprindo a RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024.

Considerando o disposto nos artigos 93, 110, 112, 116, 122 incisos XI, XIV, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/1998, do Código Sanitário do Estado de São Paulo combinado com as diretrizes da Portaria CVS5 de 2013.

Estando sujeita às penas capituladas no Artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083/1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 13/07/2026: lavratura do Auto de Infração n° 3543907/0000964. O responsável legal deu ciência do auto e do prazo de 10 dias para protocolar a defesa.

Em 23/07/2026: o responsável legal protocolou a defesa junto à Vigilância Sanitária tempestivamente.

Em 21/10/2026: foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade nº 3543907/01536 de Advertência**, o responsável deu ciência e foi informado do prazo de 10 dias para protocolar recurso.

Em 31/10/2026: encerrou-se o prazo para pedido de recurso da Imposição de Penalidade, não foram apresentados documentos.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **SUPERMERCADO LIMA DE RIO CLARO LTDA**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 56.125.651/0001-62

Endereço: Rua 6JN, 594. Jardim Novo.

Responsável Legal: Gentil Donizeti Teixeira de Lima – proprietário.

Auto de Infração n° 3543907/0001014 e Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907/01537, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1 – Funcionamento de Estabelecimento, com manipulação de alimentos se a devida licença do órgão sanitário

competente (anos de 2024 e 2025);

2 – Descumprimento de determinações emanadas da autoridade sanitária conforme notificação 3543907/34025 de 19/08/2024 e notificação 3543907/037335 de 19/09/2025;

3 – Ausência de condições higiênico sanitárias adequadas nas áreas de manipulação(padaria, frios e açougue), evidenciada pela presença de sujidades, desorganização, produtos sem identificação e data de validade, uso de panos de algodão, presença de objetos de uso pessoal, portas de acesso às áreas de manipulação mantidas abertas, descongelamento fora de refrigeração (frango açougue), material/produtos de limpeza acondicionados em vários pontos da área de manipulação do açougue, produtos cárneos acondicionados de maneira diferente à indicada pelo fabricante, contrariando as boas práticas de manipulação e comprometendo a segurança dos alimentos.

Estando sujeito às penas capituladas nos artigos 122 incisos I, XI e XIX e XX da Lei Estadual nº 10083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 22/09/2026: Lavrado Auto de Infração.

Em 24/09/2026: A empresa, na figura do proprietário deu ciência ao Auto e tem 10 dias para interposição de defesa.

Em 01/10/2026: Foi protocolada defesa, considerada tempestiva.

Em 22/10/2026: Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência.

Em 09/11/2026: A empresa deu ciência tendo 10 dias para protocolar defesa.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **FURKIM SUPERMERCADO LTDA**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 05.503.250/0001-68

Endereço: Avenida 76A, 331. Arco Íris

Responsável Legal: Ana Paula Marchiori Furkim de Camargo – proprietário.

Auto de Infração n° 3543907/0001011 e Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907/01538, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1 – Usar sal de cura (nitrito e nitrato) em preparações cárneas realizadas pelo setor de açougue, sendo este proibido pelo decreto estadual 66634/2022;

2 – Oferecer para venda produtos de origem animal (pé de porco) que consta com informação explícita em seu rótulo: PROIBIDA A VENDA A VAREJO, o produto tem finalidade exclusiva para uso industrial de acordo com a portaria MAPA DAS 1021/2024;

3– Não realizar controle do processo de desossa e temperados dos produtos em área de açougue;

4 – Não observar as boas práticas de manipulação de alimentos em sua totalidade nos setores de produção de padaria e rotisserie de acordo com RDC216/2004 e CVS5/2013.

Dessa maneira a empresa coloca em risco a saúde coletiva por produzir, manipular, vender produtos sem identidade, qualidade e segurança.

Estando sujeito às penas capituladas nos artigos 122 incisos XI e XIX da Lei Estadual nº 10083 de 23 de setembro de 1998; Decreto Estadual 66634/2022; Portaria DAS 1021/2024.

ACOMPANHAMENTO:

Em 21/09/2026: Lavrado Auto de Infração.

Em 23/09/2026: A empresa, na figura do proprietário deu ciência ao Auto e tem 10 dias para interposição de defesa.

Em 04/10/2026: Fim do prazo para defesa.

Em 22/10/2026: Lavrada o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907/01538.

Em 23/10/2026: A empresa deu ciência, tendo 10 dias para apresentar defesa.

Em 05/11/2026: Fim do prazo para ciência e solicitação de Finalização do processo administrativo e Arquivamento do processo.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **MASSA BORTOTO COMERCIAL LTDA**

Ramo de Atividade: Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CPF/CNPJ: 61.848.083/0001-68

Endereço: Avenida dos Costas, n° 49 – Park Palmeiras

Responsável Legal: Aryane Zancope Massa Bortoto.

Auto de Infração n° 3543907/0001026 e Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907/01533 o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

Durante inspeção realizada em 22/09/2026, às 9h, no estabelecimento Massa Bortoto Comercial Ltda, constatou-se o descumprimento das normas sanitárias vigentes, conforme as seguintes irregularidades:

1) Funcionamento de estabelecimento comercial com manipulação de alimentos sem a devida licença do órgão sanitário competente;

2) Descumprimento de determinações emanadas da autoridade sanitária conforme Notificação nº 3543907/037130, de 01/09/2025;

3) Ausência de condições higiênico-sanitárias adequadas na área de manipulação, evidenciada pela presença de sujidades, matérias-primas e produtos prontos sob refrigeração e no estoque seco desprovidos de identificação e data de validade; e acondicionamento inadequado de pães em caixas de papelão para secagem, contrariando as normas de Boas Práticas de manipulação e comprometendo a segurança dos alimentos.

Considerando o disposto nos Arts. 110 e 122, incisos I, XI, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com os Arts. 22, 30 e 62 da Portaria CVS 5/2013.

Estando sujeito às penas capituladas nos artigos 112 e 122, incisos I, XI, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 22/09/2026: Lavrado Auto de Infração.

Em 24/09/2026: A empresa, na figura da proprietária deu ciência ao Auto e tem 10 dias para interposição de defesa.

Em 05/10/2026: A empresa apresentou defesa, considerada tempestiva.

Em 08/10/2026: Relatório propondo penalidade de advertência.

Em 09/10/2026: Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA
Chefe de Divisão